



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
070/2019**

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de 2019, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 003/2019, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº 023/2019, Pregão nº 015/2019, que tem por objeto o registro de preços para eventual e futuro fornecimento parcelado de 2.000 (dois mil) marmitex de isopor, tamanho médio, nº 09 destinados aos usuários do CAPS I do Município de Senador Firmino, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **JUSSARA FERNANDES CARNEIRO E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.010.890/0001-55, com sede na Praça Raimundo Carneiro, nº 152, Bairro Centro, CEP 36.540-000, no Município de Senador Firmino, neste ato representada pelo Sr. **Vinicius Fernandes Carneiro**, portador da Cédula de Identidade nº MG-11.870.291 e CPF nº 048.553.336-96, cuja proposta foi classificada no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para eventual e futuro fornecimento parcelado de 2.000 (dois mil) marmitex de isopor, tamanho médio, nº 09 destinados aos usuários do CAPS I do Município de Senador Firmino, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Unid	Total
01	2000	UNI	marmitex de isopor, tamanho médio, nº 09	10,000	20.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO:

2.1 - Os marmitex deverão ser entregues conforme exigências da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as especificações exigidas neste edital e seus anexos, após recebimento da "ordem de fornecimento" emitido pelo Setor de compras.

2.2 - Os quantitativos apresentados são apenas uma referência/estimativa do que poderá ser solicitado pela entidade participante do registro de preços, sendo as quantidades contratadas definidas em função de cada dia.

2.3 - A Contratada é a única responsável por todas as obrigações fiscais, para fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes à sua personalidade jurídica, inclusive as referentes às relações empregatícias se houverem, com os profissionais e demais pessoas que utilizar na execução do contrato:

2.4 – A entrega dos marmitex até o CAPS, localizado na Rua Santa Terezinha, nº 99, no Município de Senador Firmino, será de inteira responsabilidade da contratada.

2.5- A comida deverá ser acondicionada em marmitex de isopor, deverá vir devidamente lacrada, embalada e acondicionada, dentro dos critérios de exigências estabelecidas pela Vigilância Sanitária para transporte de alimentos, no horário de 11:00 a 11:30 horas.

2.6 - O município se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com a ata de registro de preços/contrato ou que não atendam as especificações constantes do edital ou da proposta comercial, cabendo à contratada a reparação imediata do fornecimento, sob pena de multa por atraso e/ou rescisão da ata de registro de preços/contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.



2.7 - As entregas deverão ser realizadas de forma parcelada, de acordo com as necessidades do CAPS I, numa estimativa de até 15 (quinze) marmitex ao dia, podendo o quantitativo alterar para mais ou menos de acordo com a frequência dos usuários.

2.8- A coordenadora do CAPS I entrará em contato diariamente com a contratada para definição do número de marmitex e do cardápio a ser servidos a cada dia;

2.9 – A salada será servida separada do marmitex, sendo o vasilhame de responsabilidade do CAPS e o fornecimento da salada será correspondente ao mesmo número de marmitex pedido no dia.

2.10 - O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e durante esta contratação a contratada não poderá alegar indisponibilidade de ofertar o serviço, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades previstas no edital.

2.11 – A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito em dias especiais, frios ou aniversários, solicitar, antecipadamente, opções sazonais tais como: Canjiquinha com costelinha, mingau de couve e bolinho de fubá, lasanha, salpicão, batata frita, bolinho de carne e outros.

2.12 – O contrato, poderá ser alterado ou suprimido, nos casos especificados no artigo 65 da Lei Federal nº 8666/93, no interesse da Administração, com a apresentação dos fundamentos e justificativas, devendo ser formalizado mediante termo aditivo, dentro dos preceitos e limites impostos pela Lei Federal nº8666/93.

2.13 – É dever da Contratada comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de previa comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela. Qualquer entendimento entre a Contratante e a Contratada será sempre por escrito e fundamentada.

2.14 – A Contratada deverá fornecer o cardápio abaixo, podendo o mesmo ser modificado conforme exigências da Secretaria Municipal de Saúde:

CARDÁPIO SEMANAL	ESPECIFICAÇÕES
Segunda-feira	Arroz ou substituto, feijão vermelho batido, tomate, alface, strogonoff de frango
Terça-feira	Arroz ou substituto, feijão vermelho batido, farofa, beterraba crua ralada, couve crua e carne bovina cozida.
Quarta-feira	Arroz ou substituto, feijão vermelho batido, abóbora, tomate, almeirão e frango (coxa, sobrecoxa ou peito)
Quinta-feira	Arroz ou substituto, feijão vermelho batido, costelinha de porco, alface, abobrinha cozida, quiabo.
Sexta-feira	Arroz ou substituto, tutu, carne bovina mopeada, baroa cozida e couve crua.

Arroz ou substituto: angu, mandioca, batata, macarão. Colocar um ou outro correspondente a 1 e ½ porção.

Carne com pouca gordura, cozida, grelhada, assada ou refogada.

Carne com pouca gordura, cozida, grelhada, assada ou refogada.

Não colocar todos os dias os mesmos legumes, deverão os mesmos serem variados no decorrer da semana.

Não colocar preparações fritas, exceto quando for solicitado pela secretaria.



Feijão batido ou inteiro sempre 01 (uma) concha
Uma vez por semana substitua o arroz por macarrão
Uma vez por semana coloque ½ porção de arroz e ½ porção de angu, para colocar os dois carboidratos é necessário que os mesmos estejam em poucas quantidades. Os legumes como: Cenoura, abóbora, pepino, tomate, beterraba, chuchu etc...serão colocados no marmitec todos os dias no mínimo de 02 (duas) qualidades por refeição.
Verduras como: Alface, couve, almeirão, rúcula, espinafre, brócolis etc...serão colocados no marmitec todos os dias, no mínimo de 02 (duas) qualidades por refeição
Opções sazonais: Canjiquinha/costelinha, mingau de couve c/ bolinho de fubá, lasanha, salpicão, batata frita, bolinho de carne e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:

3.1 – O valor dessa Ata de Registro de Preços é de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

3.2 - O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a entrega, após a assinatura do respectivo contrato e mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, o qual realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota.

3.3 – Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.

3.4 – Não incidirá aumento do contrato original, sobre o valor contratado.

3.5 - Poderá ocorrer repactuação do valor contratado quando houver a variação dos preços, mediante a comprovação da elevação do mesmo, devidamente fundamentada e mediante a apresentação do documento que comprove o efetivo aumento. Assim sendo, o reajuste será formalizado através de termo aditivo e de acordo com as normas estabelecidas na minuta do contrato, em anexo, objetivando assim, manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato original, conforme condição financeira do Município de Senador Firmino.

3.6 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

3.7 - Se o produto não for entregue conforme condições do edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo;

3.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



5.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.5 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1 - A contratada terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.1 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4- Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.5 - Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2 - A contratada poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3 - Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária

02.10.01.10.302.0210.2076.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Município de Senador Firmino poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) - advertência;

b) - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



e) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o Município de Senador Firmino pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2- Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Senador Firmino, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

- a) - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- b) - não manter a proposta, injustificadamente;
- c) - comportar-se de modo inidôneo;
- d) - fizer declaração falsa;
- e) - cometer fraude fiscal;
- f) - falhar ou fraudar na execução do fornecimento

8.3- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) - pelo fornecimento, desconforme com o especificado e aceito;
- b) - pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela Prefeitura Municipal;
- c) - pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

8.4- Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Senador Firmino e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.5- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Senador Firmino, em relação a um dos eventos mencionados no Edital, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.6- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Senador Firmino, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.7- *Todos os participantes do Certame estarão sujeitos ao contido no artigo 335, do Código Penal Brasileiro: "Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência".*

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único - Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida."

8.8- Por prática de atos ilícitos, nocivos ao Pregão será aplicada suspensão do direito de licitar com o Município por período estipulado no devido processo administrativo.

8.9- As multas previstas podem ser cumulativas com as demais sanções, conforme previsto no inciso VII do art. 55, c/c parágrafo 2º do art. 87 da lei 8.666/93.

8.10- A intimação dos despachos de abertura de prazos para apresentação de defesa prévia de aplicação das penalidades, acima mencionadas, será publicada no Jornal Minas Gerais.



8.11 - Vinculam-se a Administração e à contratada as condições do edital, bem como as cláusulas do contrato;

8.12 - As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

8.13- As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 – O contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

9.2 - A contratada deverá manter durante a vigência da ata de registro de preços decorrente desta licitação, as condições de habilitação previstas no edital, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços.

9.3 - Qualquer entendimento entre a Contratante e a Contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais;

9.4 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Senador Firmino, excluído qualquer outro por mais privilegiado que se possa traduzir.

Senador Firmino, 20 de maio de 2019


ANTÔNIO DONIZETI DURSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE


JUSSARA FERNANDES CARNEIRO E CIA LTDA - ME

Vinícius Fernandes Carneiro

CONTRATADA

Testemunhas:


Lais da Silva Mendes

CPF: 121.417.846-46


Rayla Moreira Fernandes Guimarães

CPF: 105.279.466-13

